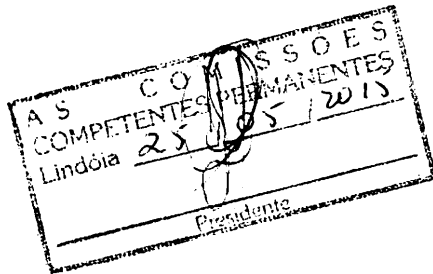




Projeto de Lei Complementar nº 07
De 12 de maio de 2015.



“Dá nova redação ao Art. 71 da Lei Complementar nº 998 de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único, que será renumerado como § 1º e acrescido o § 2º no Art. 71 da Lei Complementar nº 998 de 22 de novembro de 2006 que passam a vigorar com a seguinte redação:

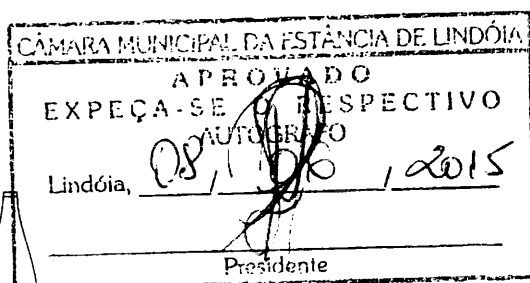
“Art. 71. (...)

§ 1º. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 2º. O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito à gratificação de periculosidade.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 12 de maio de 2015.




Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.678.000/0001-83
IE: 418.069.799.113
FONE: 19 3898 - 9900

